



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000013/2025  
**Processo:** 10522-00 2025

## **Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-estar Social**

### **I - RELATÓRIO**

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei nº 000013/2025, de autoria do Vereador Julio César Rossignoli Barros (PP), que autoriza a criação da Política Municipal de Saúde "Mais Vida", dispondo sobre a distribuição de medicamentos à base de Canabidiol (CBD) e Tetrahydrocannabinol (THC) no município de Juiz de Fora - MG.

O projeto visa permitir o fornecimento gratuito desses medicamentos pelo Poder Público Municipal, desde que regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou autorizados por ordem judicial. A iniciativa também prevê ações de conscientização e fomento à pesquisa sobre a Cannabis Medicinal, buscando ampliar o acesso ao tratamento de doenças, síndromes e transtornos que possam ser beneficiados pelo uso dessas substâncias.

A proposta foi encaminhada para análise e emissão de parecer quanto ao impacto da medida na política pública de saúde do município.

### **II - ANÁLISE**

A saúde é um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988, conforme seu artigo 196, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", assegurado mediante políticas públicas voltadas para a prevenção e tratamento de doenças.

A proposta legislativa alinha-se a avanços recentes na regulamentação dos medicamentos à base de Cannabis no Brasil, especialmente após a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 327/2019 da ANVISA, que permitiu a fabricação, importação e prescrição desses produtos para fins medicinais.

#### **1. Impacto na Saúde Pública**

O projeto busca garantir que pacientes com doenças graves, síndromes e transtornos neurológicos tenham acesso aos benefícios do Canabidiol (CBD) e do Tetrahydrocannabinol (THC), ambos comprovadamente eficazes no tratamento de epilepsia refratária, autismo, Alzheimer, Parkinson, esclerose múltipla, fibromialgia e dores crônicas, entre outras condições.

Além disso, a política proposta prevê:

Divulgação de informações sobre o uso medicinal da Cannabis, combatendo preconceitos e desinformação.

Possibilidade de convênios com instituições de pesquisa e saúde, incentivando o estudo e aprimoramento da utilização desses medicamentos.

A adoção dessas medidas pode contribuir para uma melhor qualidade de vida dos pacientes, redução da necessidade de internações hospitalares e, conseqüentemente, desafogar o sistema público de saúde.



## 2. Viabilidade Jurídica e Administrativa

A regulamentação proposta pelo projeto não conflita com as normas federais vigentes, uma vez que não legisla sobre a legalização da Cannabis, mas apenas autoriza a distribuição de medicamentos já aprovados pela ANVISA ou liberados por decisão judicial.

Além disso, o projeto respeita as diretrizes do SUS, que prevê a dispensação gratuita de medicamentos de alto custo, desde que devidamente prescritos e com eficácia comprovada.

Os requisitos para concessão dos medicamentos, como prescrição médica, laudo detalhado e acompanhamento periódico, garantem que o fornecimento seja realizado de maneira responsável e dentro dos parâmetros de segurança sanitária.

## 3. Impacto Orçamentário

O artigo 5º do projeto estabelece que os custos para a implementação da Política "Mais Vida" serão cobertos por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, além do uso de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

A experiência de outros municípios brasileiros que já implementaram políticas semelhantes indica que a iniciativa não representará um grande impacto financeiro, especialmente considerando que poderá reduzir custos com hospitalizações e outros tratamentos mais onerosos a longo prazo.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 000013/2025, por entender que a iniciativa assegura maior acesso a tratamentos inovadores, fomenta a conscientização acerca do uso medicinal da Cannabis e contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida de pacientes acometidos por doenças graves e crônicas.

Assim, liberamos os autos para prosseguirem em sua regular tramitação até a deliberação plenária, oportunidade em que apresentarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 21 de fevereiro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante